

RESOLVE

Art. 1º - O Programa "Pagou Por Quê?", ação institucional de natureza contínua, será executado com observância dos procedimentos indicados na Instrução Normativa PGE Nº 001, de 16 de março de 2022, e nesta Portaria, objetivando a coleta, organização, análise e monitoramento de informações relativas aos precatórios e requisições de pequeno valor do Estado da Bahia, de forma a gerar conhecimento acerca das condenações judiciais e sua correlação com o grau de efetividade de cada política pública sob a perspectiva de sua interpretação pelo judiciário, revelando o seu custo efetivo e diretrizes para seu aprimoramento.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor "Pagou Por Quê?", estrutura colegiada diretamente vinculada ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, compete:

- I** - elaborar o Relatório Pagou Por Quê? e submetê-lo à aprovação do Procurador Geral do Estado;
- II** - identificar, solicitar, recepcionar, validar e analisar os dados referentes ao pagamento dos precatórios a serem enviados, anualmente, pelo Poder Judiciário;
- III** - requerer aos órgãos e entidades da Administração Pública informações e dados necessários para a elaboração do Relatório "Pagou Por Quê?";
- IV** - garantir a proteção dos dados pessoais submetidos ao seu tratamento, observando as normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- V** - propor estudos, consolidações, parcerias, eventos e estratégia de divulgação das conclusões contidas nos Relatórios "Pagou Por Quê?";
- VI** - propor medidas para a automatização no fluxo das informações necessárias para a elaboração do Relatório "Pagou Por Quê?";
- VII** - aprovar a versão anual do Painel Business Intelligence-BI referente ao Relatório "Pagou Por Quê?";
- VIII** - encaminhar para os Chefes das Especializadas o Relatório "Pagou Por Quê?";
- IX** - realizar avaliações quinquenais acerca dos resultados apresentados;
- X** - formular propostas de aperfeiçoamento das políticas de prevenção do litígio;
- XI** - acompanhar a aplicação das políticas de prevenção do litígio;
- XII** - decidir sobre a incorporação de outros temas relacionados ao custo de condenações judiciais, passíveis de análise e mensuração no âmbito do Programa "Pagou Por Quê?";
- XIII** - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único: O Relatório "Pagou Por Quê?" consiste no documento emitido anualmente pelo Comitê Gestor, contendo a análise dos dados referentes aos precatórios e requisições de pequeno valor com pagamento realizado no exercício anterior, além de estudos e recomendações para a prevenção ou solução do litígio;

Art. 3º - O Comitê Gestor Pagou Por Quê? será composto por:

- I** - 04 (quatro) Procuradores do Estado da Bahia, dentre os quais será indicado seu Coordenador;
- II** - 01 (um) representante da Coordenação de Gestão Estratégica.
- §1º** - O Comitê contará com o apoio de um servidor da área de suporte administrativo e de estagiários do Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.
- §2º** - O Coordenador do Comitê poderá, em razão da matéria tratada, convidar servidores da Procuradoria Geral do Estado da Bahia ou de outros órgãos para participar de reuniões técnicas.
- §3º** - O Coordenador do Comitê poderá solicitar a instituição de grupos de trabalho intersetoriais ou interinstitucionais com o objetivo de aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às suas ações.

Art. 4º. Compete ao Procurador Geral do Estado baixar os atos de designação dos membros do Comitê Gestor e indicar seu Coordenador.

Art. 5º. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas observando-se quórum de maioria simples e materializadas em deliberações ou recomendações.

- §1º.** Caberá ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade, em caso de empate.
- §2º.** Os casos omissos e urgentes serão dirimidos pelo Coordenador do Comitê.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei Complementar estadual n.º 034, de 06 de fevereiro de 2009, compete ao Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos promover integração do Programa "Pagou Por Quê?" com a Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria PGE nº 110, de 22 de dezembro de 2020.

Art.9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI

Procuradora Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 089 DE 14 DE MAIO DE 2024

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inc. VIII, da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, e o disposto no expediente SEI nº. 006.0434.2020.0033135-71,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados os Procuradores de Estado e demais servidores listados no Anexo Único deste ato para, sem prejuízo de suas atribuições, compor o Comitê Gestor do Programa "Pagou Por Quê?", sob coordenação da Procuradora do Estado Lizea Magnavita Maia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI

Procuradora Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Procuradores do Estado	Lizea Magnavita Maia
	Ana Carolina de Carvalho Neves
	Carlos Gustavo Lemos de Souza
	Ayrton Bittencourt Lobo Neto
Representante da CGE	Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 00788214 de 14 de Maio de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00782510 de 30 de Abril de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **OSVALDO MACHADO MENDES**, matrícula nº 47011083.

ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2024.0015092-51 cumprindo o disposto no Capítulo 11, através do autorizo COP 497/2023, de 03/10/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 21 de outubro de 2023, para o Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias de Médico, Edital 001/2024, para atuar nas seguintes áreas: Perícia Médica - 03; Perícia Médica/ Psiquiatria - 02; Perícia Médica/Oftalmologia - 01; Medicina do Trabalho - 01, conforme análise curricular, RESOLVE:

- Convocar o (a) candidato(a) das Funções Temporárias acima nominado(a), por ordem de classificação, a comparecer no Centro de Atenção à Saúde Professor Doutor José Maria de Magalhães Neto, 4º andar, na Avenida Antonio Carlos Magalhães, s/n, Iguatemi - Salvador/BA, de **21 a 23/05/2024**, horário das 08:30 às 11:30h horário local.
- Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:
 - Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
 - carteira de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
 - título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
 - declaração de bens;
 - PIS/PASEP (caso seja inscrito);
 - declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
 - certificado de reservista para os homens;
 - 02 (duas) fotos 3x4 colorida (recente);
 - certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos;
 - comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
 - certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
 - folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 - folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 - certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
 - declaração de que:



I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

a) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

b) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

**- Ampla Concorrência -
Perícia Médica**

Nº	Inscrição	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO
1	1082161	RITA MARIA DE MACEDO RIBEIRO	x07.060.04x-1x	10
2	1082130	ELAINE CUNHA E SILVA LEÃO DOS ANJOS	x01.189.39x-4x	10

**- Cota de Negros -
Perícia Médica**

Nº	Inscrição	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO
1	1082147	LUCIO RODRIGO DE JESUS NEVES	x89.568.84x-8x	8,5

**- Ampla Concorrência -
Medicina do Trabalho**

Nº	Inscrição	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO
1	1082157	ENEIDA LINS DE PAULA	x95.826.92x-5x	10

**- Ampla Concorrência -
Oftalmologia**

Nº	Inscrição	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO
1	1082156	LILIA MARIA ALVES DAS NEVES	x95.391.77x-5x	10

RETIFICAÇÃO

Na portaria referente ao processo SEI nº 009.0215.2024.0012902-97, publicada no DOE de 03.05.2024, **ONDE SE LÊ:** "PORTARIA Nº 159 DE 30 DE ABRIL DE 2023" **LEIA-SE:** "PORTARIA Nº 159 DE 30 DE ABRIL DE 2024".

Portaria Nº 00787032 de 14 de Maio de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **LUISE ALMEIDA GUIMARAES**, matrícula nº 09473861, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 20 de Maio de

2024 a 29 de Maio de 2024, substituir **LARISSA DE OLIVEIRA VARGAS VIVAS**, matrícula nº 09559882, no cargo Coordenador I, do(a) COORD DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Superintendência de Previdência – SUPREV**PORTARIA Nº 177 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 00766692 de 21 de março de 2024, publicada no DOE de 22/03/2024, referente ao processo 009.9479.2023.0072509-45.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 00781231 de 29 de abril de 2024, publicada no DOE de 30/04/2024, processo nº 009.9479.2024.0013975-89; **ONDE SE LÊ:** Matrícula do Servidor: 2118271; **LEIA-SE:** Matrícula do Servidor: 92118271.

Superintendência de Recursos Humanos – SRH**PORTARIA SRH/SAEB Nº 253 DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em cumprimento à decisão judicial nº 8046699-29.2022.8.05.0000 e de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB nº 02/2022, de 20 de abril de 2022, do Concurso Público para Seleção de Candidatos aos cargos de Delegado, Escrivão e Investigador do quadro da Polícia Civil do Estado da Bahia, **RESOLVE:**

1. Divulgar o Resultado Preliminar da 2ª Etapa: Prova Discursiva, do candidato *sub judice* abaixo listado.

2. Informar que será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Discursiva, de acordo com o estabelecido nos itens 8.2.14.1 do Capítulo 8, do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB nº 02/2022.

3. Fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes a esta publicação, para eventual interposição de recurso referente ao Resultado Preliminar da 2ª Etapa: Prova Discursiva e Vista da Folha de Respostas da 2ª Etapa: Prova Discursiva que deverá ser interposto exclusivamente por meio site do IBFC (www.ibfc.org.br), de acordo com as instruções da página do concurso.

ANEXO ÚNICO**RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA (CANDIDATO DE AMPLA CONCORRÊNCIA SUB JUDICE)****CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL**

INSCRIÇÃO	NOME	DISCURSIVA
0437450-4	THIAGO SOUZA DE MORAIS (SUB JUDICE)	100

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA SRH/SAEB Nº 254 DE 14 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em cumprimento a decisão judicial abaixo, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro de 2019 do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, **RESOLVE:**

1. Divulgar o Resultado Provisório da 2ª Etapa: Prova Discursiva, do candidato *sub judice* abaixo listado.

2. Informar que será concedida Vista da Folha de Respostas da 2ª Etapa: Prova Discursiva, de acordo com o estabelecido no capítulo 11 do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB nº 02/2019.

3. Fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis, subsequentes a esta publicação para eventual interposição de recurso referente ao Resultado Provisório 2ª Etapa: Prova Discursiva, e Vista da Folha de Respostas da 2ª Etapa: Prova Discursiva que deverá ser interposto exclusivamente por meio site do IBFC (www.ibfc.org.br), de acordo com as instruções da página do concurso.

ANEXO ÚNICO**CANDIDATO NEGRO SUB JUDICE****(RESULTADO PROVISÓRIO DA 2ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA)****Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino****Região de Classificação - Município/Sede: 03 - INTERIOR FEIRA DE SANTANA**